



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 465/2016**  
13 DE SETEMBRO DE 2016

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil Reais);
- III. Procurador Geral do Município: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais);
- IV. Secretários Municipais: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais);

**§1º** - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

**§2º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§3º** - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos

*EJ*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA

constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

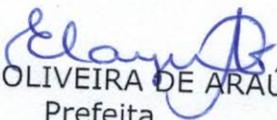
**§4º** - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

**§5º** - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e ao da função para qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 13 de Setembro de 2016.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita